



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

67

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 676, DE 02 DE JUNHO DE 2004

“Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o chefe do Executivo Municipal, fica autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos pela lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

Parágrafo Único – A execução de convênios firmados com os Governos Estadual e Federal.

I – atendimento a termos de convênios, acordo ou ajuste para execução de obras, durante o período de vigência;

II - realização de obras, serviços de engenharia e serviços auxiliares.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando as seguintes condições:

Parágrafo Único – Durante o período de vigência dos convênios, os contratos a que se refere esta lei, terão sua duração adstrita à vigência dos mesmos.

Art. 4º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado a atuar na execução dos convênios, a ele será



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

68

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração do seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista na execução de convênios.

Parágrafo Único – Sobre a remuneração mensal, incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função, idêntica ou assemelhada, constante dos quadros de cargos e vencimentos do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante;
- III- por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado somente dos dias trabalhadores.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, aos 02 de Junho de 2004.

Jose Cesio Viana
PREFEITO MUNICIPAL